

3.4. As vagas previstas no caput, serão distribuídas de acordo com o Anexo I deste Edital.

3.4.1. As vagas disponibilizadas para celebração de parcerias com organizações governamentais e/ou organizações não governamentais, serão preenchidas após assinatura dos instrumentos congêneres, respeitando as regras gerais de habilitação de condutores, do programa CNHPD e a função social da organização parceira.

4. As inscrições para o Programa CNH Pai D'Égua serão feitas exclusivamente, pelo site do DETRAN/PA (www.detran.pa.gov.br) conforme cronograma abaixo:

CALENDÁRIO DE LANÇAMENTO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA				
LANÇAMENTO		INSCRIÇÃO	LISTA APROVADOS	ENTREGA PASSAPORTE
1	BELÉM	29/01 à 07/02/2024	23/02/2024	04/03 à 13/03/2024
2	REGIÃO METROPOLITANA, MARAJÓ, ABAETETUBA, CAPANEMA, PARAGOMINAS E TUCURUI	18/03 à 27/03/2024	12/04/2024	22/04 à 01/05/2024
3	SANTARÉM, ALTAMIRA, ITAITUBA	06/05 à 15/05/2024	31/05/2024	10/06 à 19/06/2024
4	MARABÁ, PARAUPEBAS E REDENÇÃO	24/06 à 03/07/2024	19/07/2024	29/07 à 07/08/2024

5. O candidato a ser beneficiado pelo Programa "CNH Pai D'Égua" deve atender aos seguintes requisitos:

- ter 18 (dezoito) anos de idade completos na data do requerimento;
- ser penalmente imputável;
- estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;
- possuir curso fundamental comprovado por meio de certificado ou declaração emitida pela Secretaria de Estado da Educação ou equivalente em outra Unidade Federativa;
- ter domicílio no Estado do Pará; e o município declarado pelo candidato deve coincidir com o cadastro do CadÚnico.
- não ter sofrido nos 12 (doze) meses que antecedem a inscrição no Programa "CNH Pai D'Égua", penalidades decorrentes de infrações de trânsito de natureza grave/gravíssima, ou não ser reincidente, no mesmo período, em infração média, da qual não caibam mais recursos na esfera administrativa; de infrações de trânsito de natureza grave/gravíssima, ou não ser reincidente, nos mesmos períodos, em infração média, da qual não caibam mais recursos na esfera administrativa;
- não ter sofrido, nos 05 (cinco) anos que antecedem a inscrição no Programa "CNH Pai D'Égua", condenações judiciais decorrentes de condutas praticadas no trânsito, estabelecidas em LEI própria e da qual não caibam mais recursos;
- possuir Carteira de Identidade ou documento oficial com foto, equivalente;
- estar inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e
- possuir Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Civil do Estado do Pará, .

5.1. Para a validade da inscrição, serão considerados os cadastros ativos do CadÚnico no Estado do Pará, até o mês de setembro de 2023.

6. No ato da inscrição no site, o candidato ao Programa "CNH Pai D'Égua" deverá:

- indicar em qual modalidade pretende se inscrever;
- declarar que atende aos requisitos previstos no art. 4º da Lei Estadual nº 9.275, de 2021;
- Inserir os dados:
 - Nome;
 - Identidade;
 - Número de Inscrição Social - NIS;
 - Município de seu domicílio, que deve coincidir com o registrado no CadÚnico;
 - CPF;
 - Carteira Nacional de Habilitação válida, nos casos de mudança ou adição de categoria;
 - Data de nascimento;
 - Número de telefone; e
 - e-mail;

7. O candidato deverá selecionar o grupo desejado, entre os seguintes grupos:

- ampla concorrência
- mulher
- Pessoas com Deficiência (PcD)

8. O candidato deverá selecionar a categoria desejada, entre as seguintes opções:

- Primeira Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria A ou B;
- Adição das categorias A ou B; e
- Mudança para categoria D.

9. Entre os candidatos que se declararem PCD, somente serão contemplados nas categorias constantes nos incisos 8.1 e 8.2 do item 8 deste Edital.

10. A relação final dos selecionados para o Programa, será disponibilizada exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.detran.pa.gov.br.

11. Após a publicação da lista com os selecionados, o candidato à habilitação terá O PRAZO estabelecido no item 4, para dar seguimento à matrícula e abertura do processo no RENACH.

11.1. A matrícula no programa e abertura do processo RENACH será realizada obrigatoriamente de forma presencial por parte do candidato selecio-

nado, não sendo permitido que o procedimento seja realizado via internet ou através de procuração, devido à necessidade de realização da coleta de dados biométricos.

11.2. Não respeitado o prazo estabelecido no caput, ou a não apresentação de todos os documentos, ensejará na desclassificação do candidato, que perderá o benefício. Sendo chamado o candidato subsequente no limite das vagas ofertadas ou remanescentes de outra modalidade/categoria.

12. Os candidatos selecionados deverão comparecer às Unidades de Atendimento, CIRETRAN's ou Estação Cidadania, munidos de original e cópia dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade ou equivalente para Primeira Habilitação, ou Carteira Nacional de Habilitação válida, nos casos de mudança e adição de categoria;
 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - Comprovante de residência com postagem ou vencimento de no máximo de 90 (noventa) dias;
 - Certificado ou declaração que comprove a sua escolaridade de nível fundamental, emitido pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) ou equivalente em outra Unidade Federativa;
 - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Civil do Estado do Pará, com vencimento máximo de 90 (noventa) dias.
- 12.1. Os critérios de classificação e desempate para disponibilização da lista dos candidatos aptos a matrícula será;
- menor renda familiar per capita;
 - maior número de componentes no grupo familiar;
 - ser beneficiário do Programa Bolsa Família;
 - sem vínculo empregatício;
 - data e hora da inscrição.

13. No ato da abertura do processo de habilitação no RENACH, deverá ser feita a coleta de biométrica do candidato.

14. Após a abertura do RENACH, o candidato selecionado deverá acessar o site do DETRAN/PA, www.detran.pa.gov.br para agendamento do exame de aptidão física e mental, e avaliação psicológica, através da rede de clínicas credenciadas, localizadas no município residente e/ou na cidade mais próxima.

15. No caso de mudança de categoria B para D, ato contínuo, o candidato deverá acessar o site do DETRAN/PA para conhecimento dos laboratórios disponíveis para a realização do exame toxicológico.

16. Para os candidatos à Primeira Habilitação, após a conclusão e aprovação nos exames previstos nos itens 14 e/ou 15 deste Edital, o candidato selecionado deverá acessar o site do DETRAN/PA, www.detran.pa.gov.br para emissão do boleto isento de 2ª fase, e após optar por um dos Centros de Formação de Conductor - CFC credenciados, conforme a lista disponibilizada no site, localizado no município residente informado e/ou a cidade jurisdicionada mais próxima, no qual realizará as aulas Teóricas e práticas de direção veicular, do seu processo de habilitação.

17. O CFC escolhido pelo candidato deverá fazer o agendamento das aulas teóricas e práticas, bem como o cadastro de todas as aulas aplicadas ao candidato pelo Programa CNH Pai D'Égua.

18. O candidato considerado "reprovado" no exame teórico - técnico e/ou no exame prático, ou que por motivo justificado faltar aos referidos exames, poderá remarcar-los por até 01 (uma) vez sem a cobrança de qualquer taxa, desde que não expirado o prazo do processo de habilitação, determinado pela Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN.

18.1. O candidato participante do Programa, em caso de abandono, não poderá participar novamente por um período de 3 (três) anos, salvo se for por motivo de doença devidamente comprovada.

18.2. Não será permitido o reaproveitamento de exames para utilizar em outro serviço que não seja os serviços contemplados no programa CNHPD.

19. As despesas e custos referentes ao deslocamento, dentro e fora do seu município de residência, são de responsabilidade do beneficiário do programa.

20. Não poderá participar do processo de seleção do Programa aquele candidato que já esteja com RENACH aberto no momento da inscrição, ou que esteja com qualquer tipo de bloqueio administrativo ou judicial.

21. Caso o candidato seja considerado "inapto" nos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica ou no exame toxicológico, perderá automaticamente o direito ao benefício.

22. Caso alguma empresa da rede credenciada do DETRAN/PA, vinculada ao Programa esteja cumprindo a penalidade de suspensão ou for descredenciada, será permitida a redistribuição dos candidatos.

23. O candidato se responsabilizará, administrativa, civil e criminalmente, pela veracidade das informações e documentos apresentados, podendo implicar na caracterização do crime previsto no Art. 299 do Código Penal.

24. A todos os processos referentes à obtenção da 1ª CNH, Adição e Mudança de Categorias beneficiadas no Programa da CNH Pai D'Égua, será obrigatória a expedição da CNH com a informação, no campo "observação", de que "Exerce Atividade Remunerada".

25. As informações prestadas pelo candidato selecionado poderão ser verificadas, a qualquer tempo, através de diligências realizadas pelo DETRAN/PA.

26. Não será permitido, em nenhuma hipótese, a cobrança de qualquer valor dos beneficiários do Programa, por parte das credenciadas do DETRAN/PA ou de suas subcontratadas, durante a operação do processo de habilitação dos candidatos contemplados.

26.1. Caso haja comprovação dos fatos ilegais, haverá apuração mediante processo administrativo, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

26.2. Verificados os fatos da incidência da conduta descrita no caput, a autoridade administrativa poderá cautelarmente suspender o credenciado identificado.

27. Não será permitida a mudança do processo de habilitação do candidato para outro Estado da Federação, sob pena de perda do benefício e do não